

L.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a catorze de Mayo de mil e setecentos e vinte e tres. O secretr.<sup>to</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Joseph Gomes de Az.*<sup>do</sup>

---

Carta Regia approvando a redneção a um anno do contrato da farinha em Santos, que se fazia por tres annos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guine, etc.—Faço saber a vos Rodrigo Cesar de Menezes Gou.<sup>or</sup> e capp.<sup>am</sup> gn.<sup>l</sup> da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de vinte e hũ de Septembro do anno passado, de q' na villa de Sanctos achareis estar introduzido, e já inveterado hum costume, o qual era rematar-se o assento da faz.<sup>a</sup> para os soldados da guarnição daquelle prizidio por tempo de tres annos, e por vos parecer que era em prejuizo da minha real fazenda e só conveniencia dos Santistas, ordenareis que a arematação se fizesse somente por hum anno, entendendo que não só o meu real servisso se utiliza, mas que os pobres soldados se melhorão por comerem a farinha mais fresca, o que não sucederia sendo o contracto trienal pella corrupção q' costuma ter. Me pareceo dizer vos q' se aprova o que obraste neste particular. El-Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lis.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte hum de Mayo de mil sette centos



e vinte e tres. O secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever *Joam Telles da Silva.*—*Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa.*

---

Carta Regia ordenando que os escrivães não fncionem sem previa  
distribuição de papeis

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceo mandar-vos remeter a Ley incluza pello qual sou servido declarar que a Ley de mil seis centos e nove em que prohibi q' nenhum Escrivão escreva em feito sem distribuição fique em seu vigor em tudo o q' nella se expoem, e alem das pennas nella declaradas: sou servido acrescentar e mandar que tudo o q' os d.<sup>os</sup> escrivães escreverem sem distribuição seja nullo e não faça feé em juizo nem fora delle sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 79. § 21 encontr.<sup>o</sup>, nem as partes se valhão da escripta sem ser necessario mais prova p.<sup>a</sup> a nullid.<sup>a</sup> que não se acharem os autos distribuidos: nesta consideração Me pareceo ordenar-vos faças ahy publicar a d.<sup>a</sup> Ley para q' tenha a sua devida observancia, e a fareis registrar nos l.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> desse governo e mais partes onde tocar, inviando-me Certidão de Como assim o executastes. El-Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por João

